



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1904

Assunto: Autorizando o Executivo Municipal a doar à Associação Prote-
tora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno de 320 m², -
localizada na rua Prof. João Batista Curado.

Lei decretada sob n.º 1417

Lei promulgada sob n.º 1356

ARQUIVE-SE

Francisco Augusto
Diretor Administrativo

61611966

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiá, em 27/06/66

Alcides
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. No 12.552
Clas. 505-1104

A CIR
Sala das Sessões, em 15/12/65

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

13 DEZ 1965

PROTOCOLO N.º 12332

CLASSIF. 503-1107

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 21/12/65

PRESIDENTE

Ar. CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 20/04/1966

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 904

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno com 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada na rua Prof. João Batista Curado, para nela ser construído diversos compartimentos, segundo as exigências do Serviço de Engenharia Sanitária do Estado.

Art. 2º - A área, objeto da doação, tem a seguinte descrição:-

"10 m de frente por 32 m de fundo, dividindo-se de um lado com o terreno já doado à entidade, Lei Municipal nº 1 250/65, localizado à rua João Batista Curado; de outro lado com terrenos de propriedade do município; nos fundos com o Aprendizado Agrícola da Casa da Criança, conforme planta anexa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/12/1 965.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 25/05/66

PRESIDENTE

Lazaro de Almeida.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES

(Sob os auspícios do Juizado de Menores)

JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Jundiaí, 9 de dezembro de 1965

Exmo. Sr. Lázaro de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

279

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	1.0 DEZ 1965 88
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

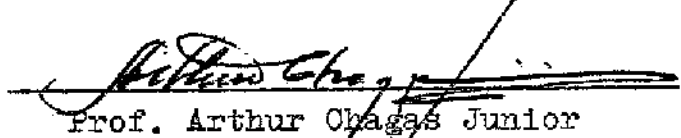
A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES vem solicitar dessa Egrégia Edilidade seja examinada a possibilidade da doação de mais uma área de terreno, medindo 10 mts. de frente x 32 mts. de fundo, dividindo de um lado com o terreno já doado a esta entidade, localizado à Rua João Batista Curado, de outro com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, e nos fundos com o Aprendizado Agrícola da Casa da Criança.

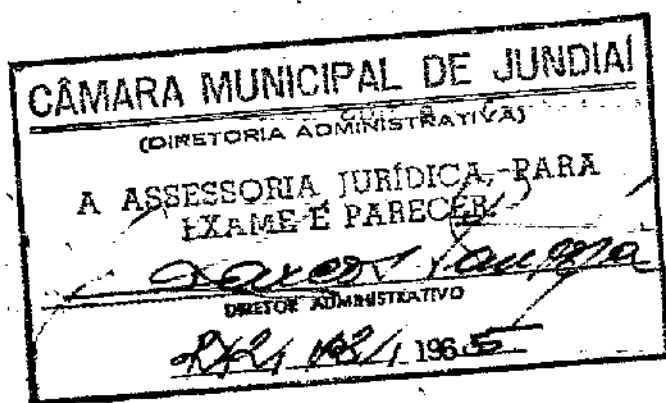
Justifica-se a necessidade de mais essa área pelo fato de que a planta existente abrangeu quase toda a área já doada (1.240 mts².), e isto em consequência da construção dos diversos compartimentos segundo as exigências do Serviço de Engenharia Sanitária do Estado, de sorte que a nova área ora objeto deste pedido de doação se destina à construção de recreio para as crianças e ao cultivo de uma horta. Em anexo apresentamos a planta da edificação da parte já projetada com a distribuição dos diversos compartimentos, por onde se verifica ter sido esgotada a área de construção, quase completamente.

Esperando merecer a costumeira atenção de V.Exa. e demais ilustres Vereadores, agradecemos o quanto se dignar êsse preclaro Legislativo na resolução dêsse assunto que virá beneficiar os menores assistidos por esta Associação, de par com a realização de um empreendimento que contribuirá para o progresso da nossa cidade.

Atenciosas saudações.

P/ DIRETORIA DA APM


Prof. Arthur Chagas Junior
PRESIDENTE





[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 904

Proc. nº 12 332

PARECER Nº 322/66 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei sob exame ter por finalidade autorizar o Executivo a doar à Associação Protetora de Menores, com sede em Jundiá, a área de terreno referida no artigo 1º e descrita no artigo 2º.
- 2 - A matéria é de natureza legislativa. Não pode o chefe do Executivo realizar a doação sem prévia autorização da Câmara, consubstanciada numa lei.
- 3 - A proposição é legal, no que concerne à competência, eis que só o Município é competente para dispor sobre o próprio patrimônio (art. 28 da Const. Federal).
- 4 - No que tange à iniciativa, projeto igualmente legal, "ex-vi" do artigo 21 da Lei Orgânica vigente.

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 2 de janeiro de 1966

[Handwritten signature: Dr. Aginaldo de Bastos]
Dr. Aginaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

AB/ObN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Wanderley Pires

_____, para relatar no prazo regimental.

F. O. Pereira
PRESIDENTE
04/12/96



5/
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12 332: -

Projeto de Lei nº 1 904, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida -autorizando o Executivo Municipal a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno de 320 m², localizada na rua Prof. João Batista Curado.

PARECER Nº 514/66

Nada a opor quanto aos aspectos legal e constitucional, levando-se em conta ainda, que a donatária é entidade declarada de - utilidade pública (lei municipal nº 1 089 de 5/4/1 963).

Sala das Comissões, 7/3/1 966.

Wanderley Pires
Wanderley Pires,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 17/3/1.966:-

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

Duílio Buzaneli.

Lázaro de Almeida.

Walmor Barbosa Martins.

-jrb/-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Benedito Elias de Almeida

_____ para relatar no prazo regimental.

J. Oliveira

PRESIDENTE

20/VI/1966



b
M

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 332

Projeto de lei nº 1 904, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, - autorizando o Executivo Municipal a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno de 320 m², localizada na - rua Prof. João Batista Curado.

PARECER Nº 541/66

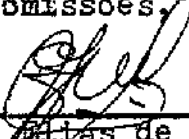
Quanto aos aspectos da legalidade e constitucionalidade da presente propositura, a Assessoria Jurídica desta Casa e a Comissão de Justiça e Redação já se manifestaram, inclusive no que se refere à competência e iniciativa.

No que se refere ao mérito, o presente Projeto de Lei, - traduz a justiça e o merecimento de quem vai ser beneficiado pelo mesmo. Todos.

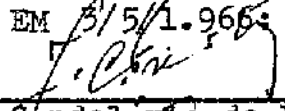
Uma instituição como a é a Associação Protetora de Menores, uma das mais dignas de nossa cidade, faz por merecer o terreno - que se lhe pretende doar. Segundo nos consta, o alcance da doação será bastante extensa, pois só assim se poderá ampliar as obras que ali encontram-se bastante adiantadas.

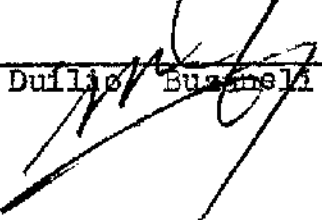
A propositura, deve merecer por parte desta Casa, todo o apoio necessário, pois, como já frisamos, muitos serão os beneficiados.

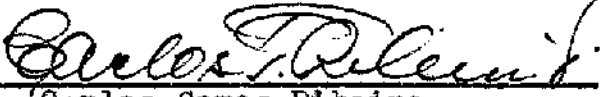
Sala das Comissões, 27/4/1 966,


Benedito Lázaro de Almeida,
Relator.

APROVADO EM 3/5/1.966:


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.


Duílio Buzaneli


Carlos Gomes Ribeiro


Armelindo Fioravanti.

NO 195

2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
At St. <i>Armelindo Fioravante</i>
para relatar no prazo regimental.
<i>Wanderley Figueira</i>
PRESIDENTE
06/05/1986

100 100,

COPIA-1 0 100 100 100 100

100 100

100

100 100

100



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 332

Projeto de lei nº 1 904, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, autorizando o Executivo Municipal a doar a Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno de 320 m², localizada na rua Prof. João Batista Curado.

PARECER Nº 550/66

A Associação Protetora de Menores tem por escopo assistir o Menor com amparo material e moral, libertando-o dos males que lhe poderiam correr o físico e caráter.

Merece, assim, todo o apoio, mas apoio concreto dos poderes públicos, motivo por que a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social só pode ser favorável ao projeto-de-lei nº 1 904, de autoria do nobre vereador, sr. Lázaro de Almeida.

Sala das Comissões, 10/05/1 966,

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/5/1.966:-

Wanderley Pires,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

Carlos Gomes Ribeiro.

Romen Zanini.



8-
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 904

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno com 320 metros quadrados (trezentos e vinte metros quadrados), localizada na rua Prof. João Batista Curado, para nela serem construídos diversos compartimentos, segundo as exigências do Serviço de Engenharia Sanitária do Estado.

Art. 2º - A área, objeto da doação, tem a seguinte descrição:-

" 10 metros de frente por 32 metros de fundo, dividindo-se de um lado com o terreno já doado à entidade, Lei Municipal nº 1 250/65, localizado à rua João Batista Curado; do outro lado com terrenos de propriedade do Município; nos fundos com o Aprendizado Agrícola da Casa da Criança, conforme planta anexa ".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis.- (26/05/1 966)

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
29

26

maio

66.

PM.5/66/70:-

12 332:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 904, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei. e uma planta.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PÊDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

-pbs/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.356, de 2 de JUNHO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Protetora de Menores, sediada nesta cidade, a área de terreno com 320 metros quadrados (trezentos e vinte metros quadrados), localizada na rua Prof. João Batista Curado, para nela serem construídos diversos compartimentos, segundo as exigências do Serviço de Engenharia Sanitária do Estado.

Art. 2º - A área, objeto da doação, tem a seguinte descrição:-

"10 metros de frente por 32 metros de fundo, dividindo-se de um lado com o terreno já doado à entidade, Lei Municipal nº 1.250/65, localizado à rua João Batista Curado; de outro lado com terrenos de propriedade do Município; nos fundos com o Aprendizado Agrícola da Casa da Criança, conforme planta anexa".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro J. J. J.
(Pedro Favaro.)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.356, DE 2 DE JUNHO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 25-5-1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autori-
zado a doar à Associação Projetora de Menores, se-
diada nesta cidade, a área de terreno com 320 me-
tros quadrados (trezentos e vinte metros quadrados),
localizada na rua Prof. João Batista Curado, para
nela serem construídos diversos compartimentos, se-
gundo as exigências do Serviço de Engenharia Sa-
nitária do Estado.

Art. 2.º — A área, objeto da doação, tem a se-
guinte descrição:

"10 m. de frente por 32 m. de fundo dividindo-
se de um lado com o terreno já doado à entidade.
Lei Municipal n.º 1.250-65, localizado à rua João
Batista Curado; de outro lado com terrenos de pro-
priedade do Município; nos fundos com o Apreendi-
zado Agrícola da Casa da Criança, conforme planta
anexa".

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês
de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

MARCO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES

(Sob os auspícios do Juizado de Menores)

JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
20 JUN 1966	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	

Jundiaí, 16 de junho de 1966

Ilmo. Sr. Rogério Giuntini

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

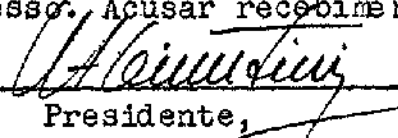
A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES, desta cidade, vem transmitir a êsse Poder Legislativo os mais profundos agradecimentos pela aprovação do projeto doando 320 mts.2 de terreno, à Rua João Batista Curado, para que esta Associação possa complementar a edificação do Abrigo Feminino.

Ac ensejo, renovamos-lhes os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

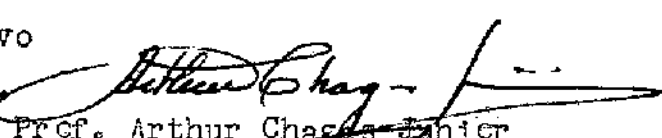
Atenciosas saudações.

Ciente. Junte-se ao respectivo

Processo. Acusar recebimento.


Presidente,

20/6/1 966.


Prof. Arthur Chagas Junior

PRESIDENTE DA APM

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 08/02/66.

C. E. P. 19/4/66.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Odoc. de fls. 3 (planta - Proc. 5828/65)
desenfranchado e enc. à R.M. 30/04/66.

ANEXOS

Fls. 1-3-14-4-14-10-14.

AUTUADO EM 13/12/1965.

Lauro de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO